



PROJETO DE LEI Nº 393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do cargo de Vigilante Sanitário no Quadro efetivo do Poder Executivo de Morrinhos e da providências."

O **Prefeito do Município de Morrinhos**, Estado do Ceará, JERÔNIMO NETO BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal Poder Executivo Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, os Cargos Efetivos de Vigilante Sanitário, conforme e na quantidade descritos no anexo único desta Lei.

Cargo	Símbolo e Nível	Quantidade	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Total (R\$)
Vigilante Sanitário	DESP-1	02	420,00	900,00	1.320,00

Parágrafo Único. Os valores constantes no anexo único, desta Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art.2º. As atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos do artigo anterior são Coordenar, programar e executar procedimentos básicos de Vigilância Sanitária, e ainda:

- a) censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária Municipal;
- b) atendimento ao público, com o fim de orientar e informar quanto à documentação, andamento de processos administrativos e outras informações técnico-administrativas e legais;
- c) recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias alusivas à área de Vigilância Sanitária Municipal;
- d) inspeção sanitária;
- e) outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL
MORRINHOS – CEARÁ
Governo Municipal

Art. 3º. Os valores a que se referem os anexos desta Lei estão relacionados à carga horária de 08 (oito) horas por dia de trabalho.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de MORRINHOS, em 19 de setembro de 2013.

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal